



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 64/2023-CJ, de 23 de março de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41667, em nome da empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli, conforme processo nº 20220029006747.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 0105/2017, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli ao apresentar sua defesa (000036139359) deixou de atender a requisito básico para a sua admissibilidade, no que se refere à correta representação processual, pois, não foi assinada e desta forma não deve ser levada em consideração, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 84 c/c o art. 87, todos da Resolução Normativa nº 105/2017 – CR.

Considerando que embora a defesa (000036139359) não deva ser conhecida, quanto ao mérito é vazia e desprovida de qualquer fundamentação e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli, infringiu o inciso III, do art. 78, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar serviço de fretamento sem prévia autorização, no trajeto Águas Lindas de Goiás à Goiânia e foi autuada em 03/11/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41667;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.1, da ATA nº 11/2023 - AGR/CJ (46112490), em reunião realizada em 23/03/2023

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 41667 (000035110968), em nome da empresa Transul Assessoria Consultoria em Logística Eireli, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 30/03/2023, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46026243 e o código CRC CDE04BD7.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006747



SEI 46026243